

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2024/AFCA1/AFCA/SAF

Processo nº 53500.022048/2024-80

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

O GERENTE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 232 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#),

CONSIDERANDO os limites e as instâncias para a prática de atos relacionados à contratação de obras e serviços de terceiros, aquisição de bens, gestão de contratos administrativos e administração de bens móveis e imóveis fixados pela Norma sobre a governança, os limites de alçada e as instâncias para a contratação de bens e serviços, bem como as prorrogações e alterações contratuais, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), pela [Resolução Interna Anatel nº 214, de 23 de maio de 2023](#);

CONSIDERANDO que a Aprovação dos documentos de planejamento da contratação constitui ato de governança pelo qual a autoridade competente define e especifica o objeto a ser contratado, realizando a análise técnica do procedimento e ratificando e validando o Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico nos termos do art. 2º, III, da Norma supramencionada;

CONSIDERANDO a autoridade competente realizou a Aprovação dos Documentos de Planejamento da contratação, nos termos do art. 7º da Norma supramencionada;

CONSIDERANDO que a Aprovação da Conveniência e Oportunidade constitui ato de governança pelo qual a autoridade competente avalia o mérito da celebração ou prorrogação de contrato, realizando a análise de sua motivação quanto ao interesse, relevância e adequação à satisfação do interesse público, inclusive no que se refere à vantagem econômica vislumbrada em razão da vigência contratual proposta, nos termos do art. 2º, I, da Norma supramencionada ;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 72 da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO que se verifica a presença dos requisitos legais para a contratação direta, conforme análise consubstanciada no Informe de Análise Técnica nº 110/2024/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº [12930701](#));

DECIDE:

Autorizar a contratação, por prazo indeterminado, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as instalações do Complexo Sede ANATEL, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no inciso I do art. 74 da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), cuja despesa estimada é de **R\$ 216.594,27** (duzentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Borda de Abranches, Gerente de Aquisições e Contratos**, em 26/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12930869** e o código CRC **4AE60752**.

Referência: Processo nº 53500.022048/2024-80

SEI nº 12930869